

ANEXO

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RELATIVOS À OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA LINHA DE TRANSPORTE FLEXÍVEL DE PASSAGEIROS DENOMINADA “CIRCUITO DA SAÚDE”

A. OBRIGAÇÕES GERAIS

1. A TST obriga-se a desenvolver as atividades e serviços relativos à atividade de transporte público de transporte de passageiros, em regime flexível no concelho de Almada, por meio de miniautocarros, no percurso assinalado no **Anexo 1.A** ao presente Anexo.
2. A exploração do Circuito de Saúde cessa no dia 3 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada, nos termos legais, até à data em que o novo contrato de concessão do sistema de transportes públicos inicie a sua vigência, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei 52/2015, de 9 de junho.
3. Sem prejuízo do que se encontra previsto na lei ou convenção, constituem obrigações da TST:
 - a) Assegurar o cumprimento do percurso estabelecido para a circulação do Circuito da Saúde, previsto no **Anexo 1.A**;
 - b) Assegurar o cumprimento dos horários descritos no **Anexo 1.B**, que poderão ser modificados mediante acordo expresso entre ambas as partes em função da procura existente;
 - c) Afetar à execução do contrato os meios técnicos e humanos de acordo com estabelecidas na parte B. REQUISITOS E CONDIÇÕES TÉCNICAS do presente Anexo;
 - d) Informar o Município sobre qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades referidos no ponto 1 e no presente número;
 - e) Fornecer ao Município qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução das obrigações estabelecidas no presente Anexo, desde que solicitados por escrito;
 - f) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do presente Anexo;

-
- g) Manter as viaturas afetas à exploração da Linha do Circuito da Saúde em perfeitas condições de limpeza, funcionamento, segurança e conforto, eficiência energética e ambiental, por forma a garantir a sua operacionalidade, a segurança do tráfego e a qualidade e atratividade da oferta, compatíveis com uma exploração eficiente e com as obrigações de serviço público da TST, bem como o rigoroso cumprimento das regras relativas à sua manutenção preventiva e corretiva, bem como às inspeções periódicas;
 - h) Cumprir a legislação nacional e comunitária aplicável, nomeadamente, a legislação em matéria laboral e ambiental, bem como as ordens, diretivas e instruções que, nos termos da lei, lhe sejam dadas pelas autoridades competentes;
 - i) Permitir a fiscalização do Município, facultando a este o acesso à respetiva documentação e aos bens integrantes do Serviço;
 - j) Dispor de contabilidade e registos organizados e demais documentos devidamente auditados nos termos previstos na lei, por forma a permitir o adequado exercício da fiscalização e controlo da execução das obrigações contratuais;
 - k) Realizar, mensalmente, ações de fiscalização nas viaturas afetas à exploração da Linha do Circuito da Saúde com vista à redução progressiva dos níveis de fraude e aplicar as sanções previstas na lei;
 - l) Desenvolver, com o apoio técnico do Município, um esforço permanente de melhoria de informação ao público;
 - m) Disponibilizar dados de operação para o sistema de informação em tempo real, incluindo todos os dispositivos para visualização de informação (painéis informativos, página internet e outros que poderão vir a ser adotados no futuro), e gerir a base de dados centralizada, que armazena a informação necessária do serviço;
 - n) Garantir o serviço de apoio ao cliente.
- 4.** Para efeitos do disposto na alínea i) do ponto anterior e no âmbito do exercício dos seus poderes de fiscalização, o Município pode emitir pareceres, recomendações, instruções e diretivas, que a TST deve observar e respeitar.
- 5.** Para efeitos do disposto na alínea l) do ponto 3 caberá à TST utilizar a informação a disponibilizar pelo Município, sem prejuízo de poder recorrer a materiais de comunicação próprios, desde que previamente aprovados este.
- 6.** No cumprimento das Obrigações de Serviço Público que recaem sobre a TST nos termos do presente Anexo, o mesmo está obrigado a:
- a) Garantir a continuidade e a regularidade da prestação do serviço de transporte coletivo, assegurando condições de operabilidade, disponibilidade, qualidade, comodidade, acessibilidade, rapidez e segurança;

- b) Praticar os preços determinados pelo Município, nos termos estabelecidos no Contrato;
 - c) Salvar a satisfação do interesse social geral, ainda que em situações de baixa taxa de utilização.
7. Sem prejuízo do que se encontra previsto na Lei, a TST tem direito a:
- a) Receber a receita tarifária;
 - b) Explorar o serviço público concedido, em regime de exclusivo;
 - c) Auferir a compensação devida pelo cumprimento das Obrigações de Serviço Público nos termos legais;
 - d) Obter do Município toda a colaboração necessária ao cumprimento pontual e atempado das obrigações que para si decorram do presente Anexo.
8. Qualquer interrupção de carácter excepcional no funcionamento do serviço, por necessidade de uma intervenção não programada e imprevista nos sistemas e equipamentos, deverá ser feita após autorização do Município, em articulação com este e de acordo com a legislação em vigor.
9. Nos casos referidos no ponto anterior cabe à TST adotar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os impactos negativos, incluindo a utilização de viaturas de substituição.
10. Em caso de avaria imprevisível, ou de ocorrência de qualquer acidente, a TST obriga-se a mobilizar veículos de substituição e todos os meios adequados à reparação da avaria no menor período de tempo possível, por forma a assegurar a continuidade da operação.
11. A TST obriga-se a celebrar e a manter válidas, a suas expensas, durante a vigência do presente Anexo uma apólice de seguro que garanta a responsabilidade civil em que incorrer por danos patrimoniais e não patrimoniais causados ao Município, seus agentes, operadores ou terceiros em consequência de erros ou omissões cometidos na execução dos serviços abrangidos no presente Anexo, a par das demais apólices legalmente exigidas, nomeadamente, de acidentes de trabalho e das viaturas adstritas à prestação do serviço a contratualizar, devendo apresentar a prova documental da existência dos contratos de seguro ao Município sempre que este o exigir. Todos os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada a exercer a atividade em Portugal.
12. O tarifário a praticar pela TST é o previsto no **Anexo 1.C** ao presente Anexo.
13. A remuneração da TST compreende:
- a) A totalidade das Receitas Tarifárias, decorrentes do **Anexo 1.C**, alíneas a), b) e c);
 - b) A totalidade de eventuais Receitas provenientes da exploração de publicidade;

- c) A compensação liquidada pelo cumprimento das Obrigações de Serviço Público.
14. A TST assume, expressa, integral e exclusivamente, a responsabilidade por todos os riscos inerentes à execução das obrigações constantes do presente Anexo, exceto nos casos especificamente aqui previstos e na lei.
15. Com base na estimativa da procura e das principais receitas, tarifárias, o Município e a TST partilham entre si o risco do seguinte modo:

CIRCUITO DA SAÚDE	
Receita anual	Compensação a atribuir
Inferior ou igual a 50.000 €	150.000 €
De 50.001 € a 75.000 €	125.000 €
De 75.001 € a 100.000 €	100.000 €
De 100.001 € a 125.000 €	75.000 €
De 125.001 € a 150.000 €	50.000 €
De 150.001 € a 190.000 €	25.000 €
Igual ou Superior a 190.001 €	0 €

16. Até ao dia 31 de Março de cada ano, a TST comunicará ao Município a informação e os cálculos que efetuou relativamente ao valor da compensação pelo cumprimento das Obrigações de Serviço Público correspondente ao ano transato, de modo a observar o disposto no artigo 6.º e no anexo do Regulamento CE n.º 1370/2007, de 23 de outubro de 2007, e no artigo 24.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.
17. O Município deverá manifestar o seu acordo ou desacordo relativamente aos cálculos a que alude o ponto anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias após receber a comunicação a que se refere o ponto anterior.
18. O valor em desacordo será objeto de conciliação entre a TST e o Município durante os 10 (dez) dias seguintes à data referida no ponto anterior.
19. O pagamento da compensação a que se refere o ponto anterior será efetuado por transferência bancária para o NIB indicado pela TST ou mediante outro meio de pagamento a acordar entre as partes.
20. Não há lugar ao pagamento de quaisquer contrapartidas ao Município.
21. Sem prejuízo do direito de rescisão ou do resgate pelo Município, a exercer nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), e do disposto no ponto seguinte, o incumprimento, cumprimento defeituoso ou o incumprimento pontual de obrigações da TST estabelecidas no presente Anexo, pode determinar a aplicação de sanções

contratuais em montante cujo valor varia em função da sua gravidade, designadamente nos seguintes casos:

- a) Não fornecimento ou atraso na apresentação ao Município de elementos solicitados ou previstos no presente anexo;
 - b) Prestação de informações falsas;
 - c) Incumprimento das obrigações de manutenção e reparação nos casos previstos no presente Anexo;
 - d) Aplicação de tarifas não aprovadas.
- 22.** O montante das sanções pecuniárias a aplicar nos termos do ponto anterior variará entre um mínimo de € 100,00 (cem euros) e um máximo de € 1.000,00 (mil euros).
- 23.** A cobrança das eventuais sanções pecuniárias poderá ser efetuada por desconto no pagamento da compensação pelo cumprimento das Obrigações de Serviço Público subsequente à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
- 24.** A TST deve apresentar ao Município, até ao último dia de cada mês, e em relação ao mês anterior, um relatório relativo à exploração, em cada mês, do Circuito da Saúde contendo a seguinte informação:
- a) Ocupação da viatura/Número de passageiros transportados;
 - b) Número de títulos vendidos (validação e venda a bordo);
 - c) Validações por local de entrada (geo-localização das validações);
 - d) Receita auferida;
 - e) Tipo de títulos utilizados;
 - f) pkm e vkm efectuados;
 - g) Pontualidade do Serviço (número de serviços com atraso registado superior a 5 minutos/ número de serviços total);
 - h) Regularidade do Serviço (número de viagens programadas/ viagens realizadas)
 - i) Consumo de combustível por 100 km;
 - j) Taxa de fraude;
 - k) Ocorrências e acidentes registados na operação, nomeadamente, atrasos e supressões no serviço;
 - l) Estimativa da velocidade comercial.

25. O relatório a que se refere o número anterior deverá ser apresentado em formato *word* e *csv*, devendo o modelo e a estrutura a observar na sua elaboração ser objeto de acordo entre as partes.
26. Cabe ainda à TST disponibilizar ao Município toda a informação necessária sobre o Serviço para alimentar o sistema de informação em tempo real ao passageiro, que deve estar disponível ao longo do percurso, nos dois Pontos de Encontro (Largo 5 de Outubro e Praça Gil Vicente), nas unidades de saúde servidas por esta linha flexível, nos veículos e, futuramente, através de aplicação para telemóvel e internet, designadamente horários, tempos de espera, ligações a outras carreiras, entre outros elementos.
27. Para além das obrigações de reporte acima identificadas, haverá ainda lugar à realização de avaliações destinadas a avaliar o nível da evolução da procura do serviço, das receitas obtidas, da adequabilidade da frequência das circulações e do fornecimento dos parâmetros de monitorização/formato a fornecer ao Município.
28. As avaliações a que se refere o ponto anterior terão lugar de dois em dois meses, devendo a primeira avaliação realizar-se no 4.º mês seguinte ao do início da exploração do circuito da Saúde.
29. Na avaliação intermédia referente ao 8.º mês seguinte ao do início da exploração do Circuito da Saúde, o Município e a TST podem rever as condições da compensação a atribuir à TST, caso as receitas auferidas por esta sejam inferiores em mais de 50% do valor de 50.000€.
30. Para além dos casos previstos na lei e no Contrato, o Município pode resolver o Contrato, em casos de violação grave, não sanada ou não sanável das obrigações contratuais da TST fixadas no presente Anexo, que ponha em causa a regular prestação do serviço concessionado, nomeadamente, nas seguintes situações:
 - a) Desvio do objeto e fins do contrato;
 - b) Abandono da exploração do contrato;
 - c) Declaração de falência da TST ou a liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social;
 - d) Transmissão ou oneração do contrato, no todo ou em parte, fora dos casos permitidos na lei;
 - e) Incumprimento reiterado de quaisquer obrigações de informação de reporte da TST, constantes do presente Anexo;
 - f) Incumprimento das decisões ou sentenças proferidas pelas entidades competentes para tal e que ponham em causa a prestação do serviço;

- g) Prática de atividade fraudulenta que de algum modo lese o interesse público;
 - h) Condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;
 - i) Obstrução à requisição, sequestro ou à intervenção do Município em caso de emergência grave.
- 31.** Verificando-se um dos casos de incumprimento referidos no ponto anterior, o Município notifica a TST para, no prazo que lhe for fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências das violações contratuais verificadas. A referida notificação não é exigível se o cumprimento se tiver tornado impossível ou o Município tenha perdido o interesse na prestação em falta.
- 32.** Caso a TST não retome o pontual cumprimento das suas obrigações ou não corrija ou repare as consequências do incumprimento contratual no prazo concedido para o efeito, o Município poderá resolver o contrato mediante comunicação enviada à TST.
- 33.** Quando as faltas da TST forem meramente culposas e suscetíveis de correção, o contrato pode não ser resolvido se forem integralmente cumpridos os deveres violados e reparados todos os danos por elas provocados dentro do prazo fixado pelo Município.
- 34.** A resolução do contrato só pode ser declarada após audiência prévia, por escrito, da TST e, uma vez declarada, produz imediatamente efeitos, sem precedência de qualquer outra formalidade, logo que comunicada àquela por escrito.
- 35.** A apresentação da TST a processo de falência ou de recuperação de empresas ou o deferimento de pedido apresentado por terceiros determina a caducidade do contrato, salvo se, existindo condições para tal, o Município autorizar que algum ou alguns dos credores assumam a posição contratual da TST, com todos os direitos e deveres daí resultantes.
- 36.** A TST pode resolver o contrato nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), devendo notificar o Município da intenção de exercer tal faculdade indicando os respetivos fundamentos, dando-lhe um prazo não inferior a 90 (noventa) dias para cumprir as obrigações que lhe couberem ou repor a normalidade da situação.
- 37.** Até à efetiva resolução do Contrato a que aludem os números anteriores a TST não poderá incumprir as suas obrigações contratuais, comprometendo-se ainda a prestar todo o apoio à transição das atividades de manutenção, exploração e gestão.
- 38.** Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação de caução, tendo em conta o valor máximo referido no ponto 15.
- 39.** Para todas as questões emergentes do presente Anexo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

-
- 40.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 41.** Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e na legislação complementar.

B. REQUISITOS E CONDIÇÕES TÉCNICAS

I. Regime de Operação

1. Na zona a Sul do eixo central da cidade (Almada e Cova da Piedade) estão localizadas diversas unidades de saúde e outros serviços públicos. Tendo presente o tipo e características destes serviços considera-se pertinente a criação de um serviço de transporte flexível em autocarro, que ligue os locais atrás referidos ao Hospital Garcia de Orta, respondendo assim a necessidades específicas das deslocações urbanas associadas ao motivo “saúde”.
2. O perfil de mobilidade dos utentes de saúde determina a opção por um serviço de transporte urbano de proximidade, mais flexível do que o convencional, devido ao carácter não regular e necessidades específicas que caracterizam estas deslocações, sem necessidade de transbordos, que permita a ligação rápida, cómoda e segura entre o Hospital Garcia da Horta, os centros de saúde e os restantes serviços públicos na sua área de influência, com integração na rede de transportes públicos de Almada.
3. O circuito da Saúde será baseado numa modalidade de oferta flexível (com paragem a pedido em qualquer ponto do percurso), que está mais adaptada a contextos de procura normalmente dispersa no espaço e no tempo, do que os serviços de autocarro convencionais, com o apoio de tecnologias de informação e comunicação.
4. A definição do percurso teve por base quatro critérios:
 - Conetividade entre o centro de Almada e as principais unidades de saúde;
 - Interoperabilidade com outras redes e serviços de transporte público;
 - Ligações diretas entre as zonas de residência e os polos a servir;
 - Maximização das áreas de influência e potencial de captação do “Circuito da Saúde”.

II. Viaturas

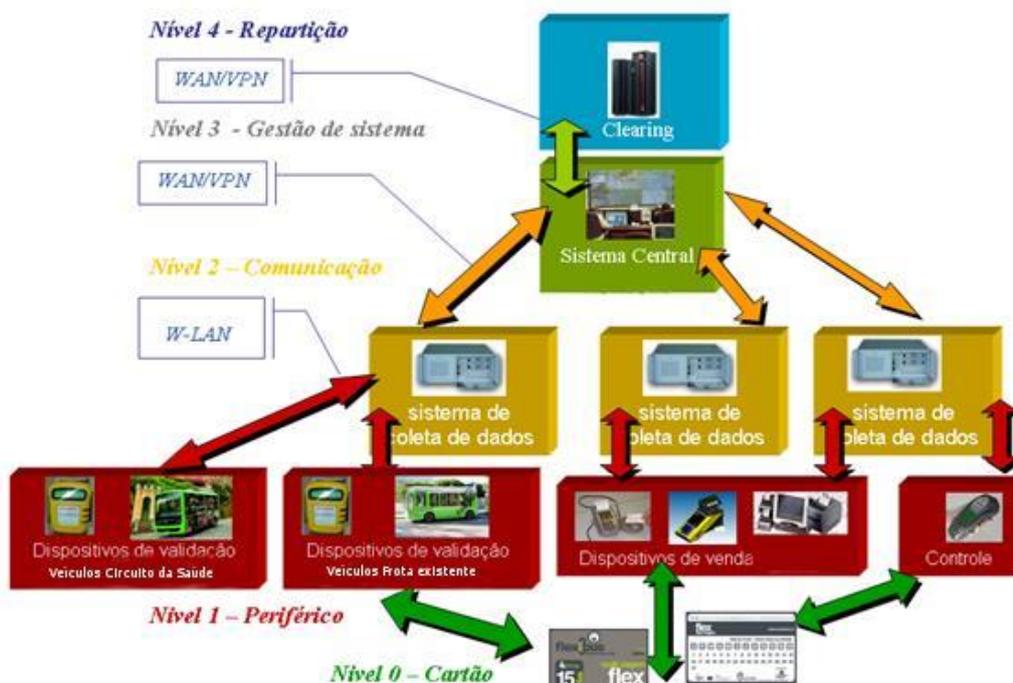
1. Os veículos a afetar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato deverão ser do tipo miniautocarro, com dimensões inferiores a 8 m (comprimento) e 2,50 m (largura) e com capacidade entre 18 e 35 passageiros, incluindo o do condutor. Pelo menos metade da capacidade deverá ser de lugares sentados.
2. Os veículos devem estar equipados de forma a permitir o acesso a pessoas com mobilidade reduzida e o seu transporte em condições de segurança, devendo possuir piso rebaixado, ou uma plataforma de acesso basculante e um lugar para transporte de cadeira de rodas.

3. Os veículos deverão estar equipados com sistemas de ar condicionado e de aquecimento, bem como com dispositivos sonoros que informem da aproximação das paragens, de modo a facilitar a sua utilização por pessoas com deficiência visual.
4. Os veículos a utilizar na operação do Serviço deverão respeitar, pelo menos, a norma EURO IV e não podem ter idade superior a 12 anos.
5. A TST poderá renovar os veículos a utilizar na operação do Circuito da Saúde, privilegiando sistemas de propulsão energeticamente e ambientalmente mais eficientes, designadamente com tração elétrica e híbridos.
6. Os veículos a utilizar na operação do Serviço deverão ser decorados com imagens a fornecer pelo Município e a expensas deste último.
7. Fica vedada à TST qualquer publicidade nos veículos, sem autorização ou licença, conforme o caso, do Município.

III. Sistema de Bilhética

1. A TST deve instalar em todos os veículos que irão operar o Circuito da Saúde um sistema de bilhética sem contacto, compatível com o seu atual sistema de gestão e interoperável com o sistema Viva operado pelo Agrupamento Complementar de Empresas Operadores de Transportes da Região de Lisboa Ace (OTLIS).
2. Para além do sistema de bilhética referido no número anterior, deve ser ainda instalada em todos os autocarros uma consola de motorista (concentrador de dados de bordo) e uma unidade de impressão e validação.
3. O sistema central de gestão de bilhética deve permitir a monitorização da operação e das viagens realizadas no “Circuito da Saúde” e no “Flexibus”, quando concretizável.
4. A informação referida no número anterior deve ser disponibilizada pela TST ao Município, quando solicitada.
5. O esquema seguinte fornece uma representação dos principais componentes da arquitetura do sistema de bilhética do Circuito da Saúde e a sua relação com outros serviços transporte público, que globalmente inclui:
 - Cartão sem contato/smart card, suporte físico que tem incorporado um "chip" e uma antena, funcionando por aproximação aos validadores e no qual estão registados os dados da opção tarifária (bilhete ou passe), sua validade e dados relativos ao utilizador;
 - Validador, elemento que está instalado na entrada do veículo destinado a ler, a uma curta distância, o cartão sem contato, confirmando a validade e registando e/ ou cobrando o valor da viagem. Leitura do cartão sem contato/*smart card* operado pelo gestor do sistema;

- Rede de comunicação de curto alcance (W-LAN nos locais de recolha);
- Pontos de venda/recarga (já em operação);
- Sistema Central (já em operação);
- Dispositivos manuais para controlo a bordo



IV. Sistema de informação em tempo real

1. Todos os dispositivos para visualização de informação (painéis informativos, página internet e outros que poderão vir a ser adotados no futuro) estão ligados a uma base de dados centralizada, que armazena a informação necessária do serviço para fornecer aos utentes.
2. O fornecimento de informação em tempo real, desde o sistema de apoio até à base de dados centralizada, é gerido de acordo com as seguintes modalidades:
 - Para cada local de paragem (por exemplo, as unidades de saúde), o sistema central gera a lista de todos os veículos em operação e que se aproximam de uma paragem no período de tempo pré-definido (por exemplo 30 minutos). Estes dados são transmitidos para uma base de dados centralizada para a gestão dos serviços informativos;
 - Para cada veículo, o sistema central gera:

- O tempo de chegada estimado no caso de o veículo estar ligado e alguma perturbação do serviço for detetada;
 - O tempo de chegada estimado no caso de o veículo não estar ligado ou caso esteja ligado não esteja a ser monitorizado pelo sistema central;
 - Informação relacionada com perturbações do serviço no caso de o veículo estar a ser monitorizado e sendo detetadas irregularidades (ex: desvios de rota, o veículo não pode completar a viagem, etc);
- Para cada ponto de chegada, o sistema central gera:
- O código de identificação do local de paragem;
 - O código de identificação da linha/rota;
 - O tempo de chegada estimado/o tempo de chegada programado/a informação relacionada com perturbações no serviço.
3. A informação a fornecer pelos painéis informativos será a seguinte:
- Informação em tempo real dos tempos de chegada dos veículos às paragens;
 - Informação de horários programados de chegada dos veículos às paragens;
 - Informação em tempo real sobre perturbações no serviço (cancelamento de viagens, desvios de rota, etc. e eventos na rede);
 - Informação estática (rotas/linhas, horário, tarifários, etc);
 - Informação geral (número de telefone do serviço, informação turística, etc.);
 - Informação publicitária;
 - Gestão de comandos para desligar e reiniciar o painel;
 - Diagnósticos.
4. As principais funcionalidades da página na internet a disponibilizar serão:
- Visualização do circuito num mapa interactivo;
 - Função de pesquisa usando o nome do local de paragem ou dropbox para seleccionar este local de uma lista pré-definida;
 - Uma vez seleccionada o local de paragem no mapa, o utente tem acesso à informação do tempo de chegada do próximo veículo a chegar ao local (informação em tempo real/horário/notificação de perturbação no serviço);
 - Visualização de perturbações no serviço e eventos na rede;
 - Notificação de perturbações na rede através mensagens tipo push (e-mail/SMS enviados para uma mailing list de utilizadores registados).

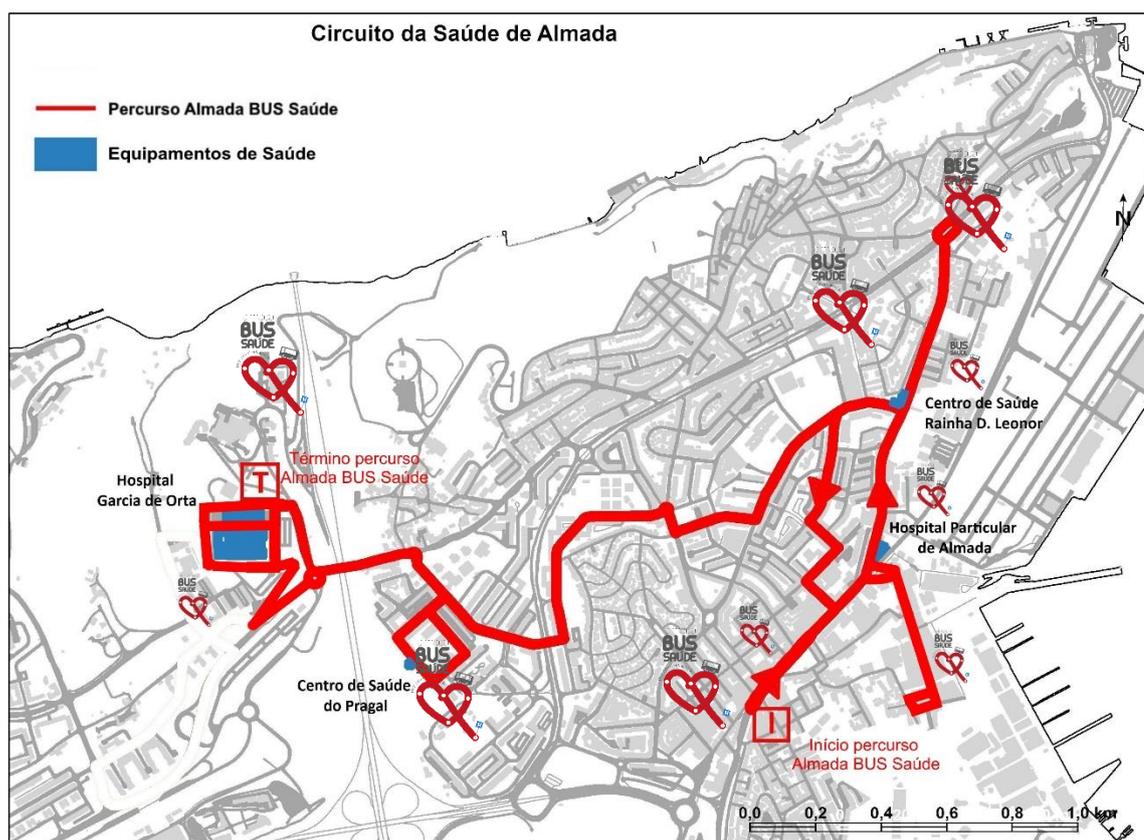
V. Pessoal

1. A TST deverá afetar, sempre que possível, os mesmos motoristas por forma a procurar garantir a proximidade no contacto com os passageiros.
2. O pessoal deverá apresentar-se devidamente identificado e uniformizado com indumentária própria da TST e usar da maior correção para com o público.

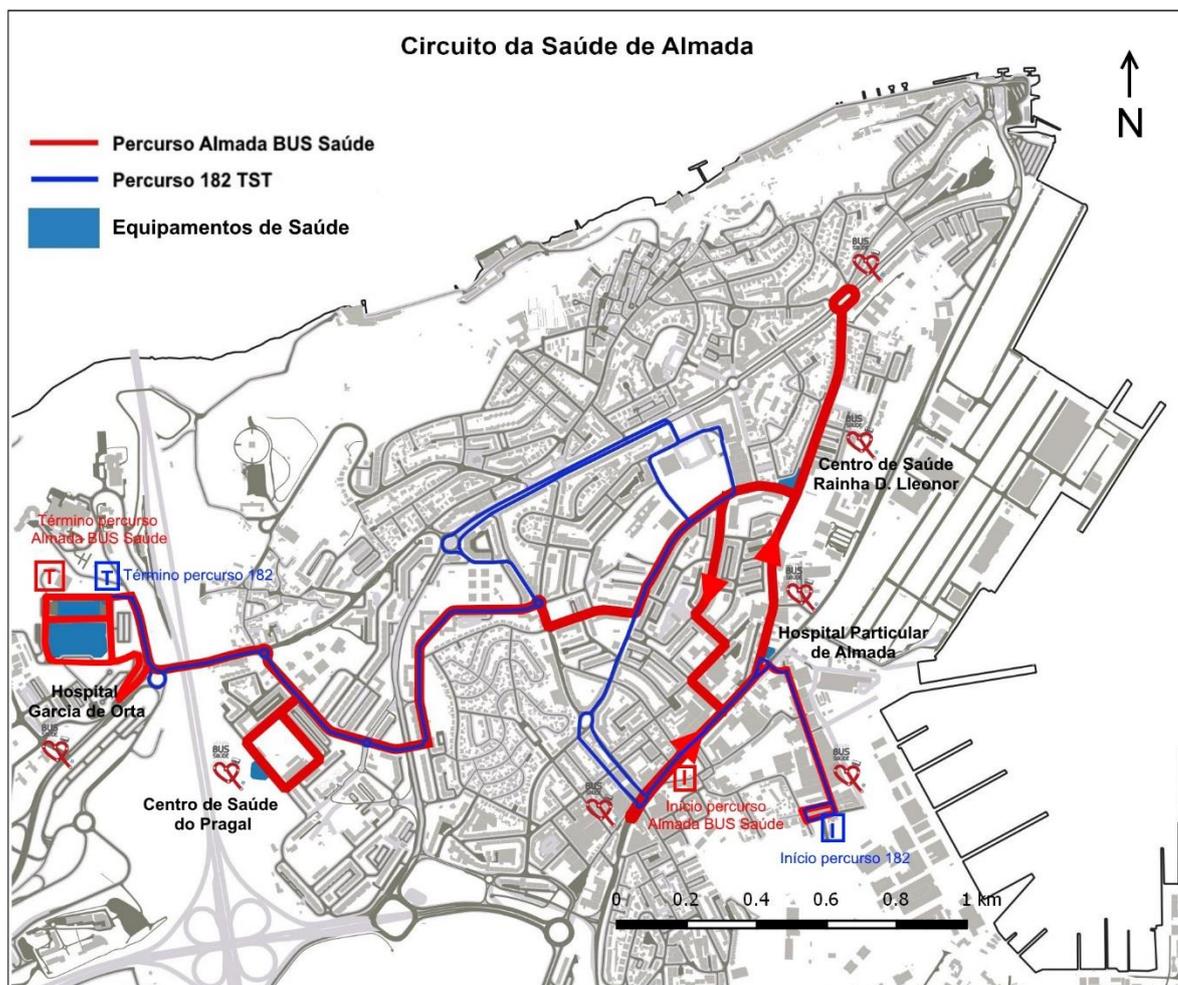
Anexo I.A

Percurso e Pontos de Encontro/Terminais

1. O Circuito da Saúde compreende o percurso assinalado na cor vermelha na planta *infra*, que possui uma extensão total de aproximadamente 6 km, constituindo uma variante da atual carreira N° 182.
2. O percurso do Circuito da Saúde estará assinalado através de uma linha contínua vermelha, pintada no pavimento, a expensas do Município.
3. Os passageiros poderão entrar e sair da viatura em qualquer local, ao longo do percurso assinalado na planta *infra*, com paragem a pedido (por indicação ao motorista).
4. Existirão dois pontos de encontro, correspondentes a terminais do Circuito da Saúde, o Largo 5 de Outubro (Cova da Piedade) e a Praça Gil Vicente (que constituirá o ponto de ligação ao FLEXIBUS e MST).
5. O percurso possuirá uma tipologia mista (Diâmetral/Circular), articulando o centro da cidade com os Centros Saúde de Almada/Cova da Piedade e do Pragal e os Hospitais Garcia de Orta e Particular.



6. O percurso do Circuito da Saúde coincidirá em alguns troços com a da atual carreira Nº 182, existindo vários pontos de contacto.



Anexo I.B

Horários

O Circuito da Saúde funciona diariamente, durante todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com o horário apresentado *infra*.

182		COVA DA PIEDADE - PRAGAL (HOSP.) / Circuito da Saúde																							
		Partidas da Cova da Piedade (Jardim)																							
HORA	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01			
DIAS ÚTEIS				15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15								
				35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35							
				55a)	55	55																			
HORA	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01			
SÁBADOS / DOMINGOS FERIADOS				15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15								
				55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55								
		Partidas de Pragal (Hospital)																							
HORA	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01			
DIAS ÚTEIS				25a)	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5								
				45	25a)	25	25																		
				45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45								
HORA	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01			
SÁBADOS / DOMINGOS FERIADOS				55	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35									
				55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55									

a) Via Romeira

Anexo I.C

Tarifário

1. O tarifário a praticar pela TST é o seguinte:
 - a) 1 viagem simples pré-comprada: € 1,00;
 - b) 1 viagem simples vendida a bordo: € 1,20;
 - c) Passe mensal “Circuito da Saúde”: € 8,00.
2. Os portadores dos passes e assinaturas da rede da TST poderão utilizar o Circuito da Saúde sem custos adicionais.
3. Os portadores dos passes do serviço de mobilidade inclusiva “Flexibus” poderão igualmente utilizar o Circuito da Saúde sem custos adicionais, após a integração dos passes “Flexi” no sistema multimodal e a instalação do sistema de bilhética sem contacto (Cartão Viva Viagem) nas viaturas afetas ao serviço de mobilidade inclusiva “Flexibus”.
4. A TST obriga-se a praticar o desconto de 50% nos bilhetes comprados a bordo e em todos os passes adquiridos por pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e igual ou inferior a 18 anos.
5. Com exceção do título de transporte indicado na alínea b) do n.º1, todos os títulos de transporte devem ser carregados nos respetivos suportes sem contacto (Lisboa Viva e Viva Viagem), junto dos postos de venda e agentes Transporte Coletivo Rodoviário de Almada e na sede da Empresa Municipal de Estacionamento e Circulação de Almada, onde deverão ser colocadas as máquinas para venda e recarga de suportes.
6. Deverão ser privilegiadas modalidades de pagamento que promovam a intermodalidade do sistema de transportes públicos de Almada e AML, incluindo o “Zapping”.
7. As tarifas a cobrar aos utentes, como contrapartida do serviço público de transporte, são atualizadas nos termos definidos pelo Concedente com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à sua entrada em vigor, sem prejuízo de as partes poderem acordar prazo diferente.

Anexo I.D

Remuneração

1. O Município começou por realizar estudos de tráfego e de procura para poder desenhar o Serviço:
 - Plano de Circulação e Estacionamento “Acessibilidades 21”, Relatório Final: Reestruturação da Rede de TC Rodoviário, 2003; previa duas carreiras de miniautocarros para assegurar o rebatimento do MST e responder às necessidades de deslocação da população residente nas áreas a Norte (Almada Velha e Cacilhas) – linha M1 – e a Sul (Cova da Piedade e Almada) do eixo central da cidade (Av. 25 de Abril, Av. D. Afonso Henriques e Av. Nuno Álvares Pereira) – linha M2, a que corresponde o Circuito de Saúde;
 - Estudo para a definição dos parâmetros de operação do serviço de mobilidade inclusiva “Circuito da Saúde” de Almada (Abril de 2017).
2. Para dar resposta a este desafio, o Município submeteu com sucesso uma candidatura ao Aviso Lisboa-06-2016-08, que enquadra as ações PEDU contratualizadas com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020 (POR Lisboa 2020), incluindo as ações de mobilidade urbana sustentável (PMUS).
3. Esta candidatura aprovada (LISBOA-08-1406-FEDER-000021), designada de “Criação do serviço de mobilidade inclusiva “Circuito da Saúde” de Almada”, inscreveu-se na prioridade de investimento 4.5 “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas multimodais sustentáveis e medidas de adaptação relevantes para a atenuar”, do POR Lisboa 2020 e enquadra-se nas seguintes tipologias de investimento previstas no ponto 5.1 do Aviso Lisboa-06-2016-08:
 - 4.5.3 Reforço da integração multimodal para os transportes públicos através de soluções de bilhética integrada;
 - 4.5.5 Apoio na adoção de sistemas de informação aos utilizadores de transportes públicos coletivos de passageiros em tempo real.

Anexam-se documentos deste processo de candidatura, relevantes para a operacionalização de um serviço de mobilidade inclusiva “Circuito da Saúde” de Almada,

- Memória Descritiva e Justificativa para a Criação do serviço de mobilidade inclusiva “Circuito da Saúde de Almada”, constante da candidatura ao Aviso Lisboa – 06-2016-08, Eixo 8 Desenvolvimento Urbano Sustentável no POR Lisboa (Maio de 2017);

- Parecer do Secretariado Técnico da Candidatura “Circuito da Saúde de Almada”, n.º LISBOA-06-2016-08-11182-18147 (23Jun2017);
 - Notificação da decisão de aprovação da Candidatura “Circuito da Saúde de Almada”, n.º LISBOA-08-1406-FEDER-000021 (27Jun2017).
4. Com base nos dados assim obtidos formulou simulações quanto a vários tipos de serviço, sendo prestado diretamente pelo Município ou pelo incumbente, tendo chegado à conclusão de que para um período tão curto de cerca de dois anos os investimentos a efetuar não seriam amortizados, salvo se a decisão de o Município em 2019 fosse a de explorar diretamente todos os serviços de transporte, decisão ainda não tomada. Pelo que se continuou a explorar apenas e necessariamente as alternativas de prestação do serviço pelo incumbente, como uma variante da carreira autorizada provisoriamente.
 5. Obtido um modelo de serviço, o Município realizou consultas ao mercado com o incumbente TST, por ser o que detém até 2019 a exploração da autorização provisória da atual carreira N.º 182.
 6. Num primeiro momento, a TST dispunha-se a assegurar o Serviço por uma contraprestação global fixa; num segundo momento, não mostrou interesse em assegurar o Serviço por sua completa conta e risco e apenas com recurso limitado à obtenção de receitas das tarifas previstas, desde logo porque parcialmente o percurso da variante à carreira que já existe e está autorizada provisoriamente era já receita tarifária sua, sendo que era de prever uma diminuição da procura do serviço pré-existente e autorizado provisoriamente, por causa da concorrência do Circuito da Saúde, e que não cobriam o investimento necessário nem os custos diretos da operação nova; num terceiro momento, e perante dados pouco significativos das receitas de publicidade e na ausência de quaisquer elementos objetivos quanto ao lucro razoável, quer no mercado europeu, quer nacional, quer no segmento, designadamente em termos estatísticos ou contabilísticos, foi possível encontrar escalões de procura e de receita tarifária que variassem na razão inversa das compensações, também por escalões, de modo a que tendencialmente houvesse dentro de cada escalão um certo equilíbrio e um risco contratual assumido por ambas as partes, negocialmente encontrado (ver supra n.º 15 do corpo principal do anexo).
 7. Deste modo, obteve-se uma compreensão do modo de entender o negócio do incumbente da autorização provisória (TST) de maneira muito dificilmente alcançável através de um ambiente antagónico de um solitário procedimento concorrencial de puro concurso público, tendo-se aproximado dos valores de reserva negociais, como num procedimento de negociação.